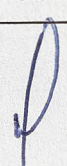




Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 412 - DE: 19.11.2009

FLS.: 061

PREFEITO MUNICIPAL

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Resolução SMA nº 21, de 16 de maio de 2007, que dispõe sobre a instituição dos Projetos Ambientais Estratégicos da Secretaria do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de compartilhamento, entre estados e municípios, do controle da qualidade ambiental, com responsabilidade ambiental mútua que pressupõe o desenvolvimento de ações integradas e articuladas entre o Governo e as Prefeituras Municipais e que favorece o desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo;

Considerando que a descentralização da agenda ambiental, no nível local, permite uma ampliação da participação da cidadania;

Considerando que as ações ambientais devem ser promovidas de forma integrada entre administração pública e comunidade, envolvendo todos os setores e grupos que possam efetivamente contribuir para a conscientização e melhoria na qualidade ambiental;

Considerando que essa municipalidade adere à proposta de desenvolvimento de ações articuladas entre o Governo Estadual e as Prefeituras Municipais, sugeridas pelo Projeto Município Verde, Resolução Secretaria de Estado do Meio Ambiente 08/09, como essenciais para o estabelecimento de um Meio Ambiente sadio, equilibrado e ecologicamente sustentado;

Considerando que a implantação das diretivas e ações, recomendadas pelo Projeto Ambiental estratégico Município Verde é de suma importância e interesse do Poder Executivo Municipal local, vez que, o Município que não atender ao que recomenda a Resolução Secretaria de Estado do Meio Ambiente 08/09 não terá prioridade para obtenção de recursos públicos junto ao governo do estado,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal do Meio Ambiente, no âmbito da Administração Direta, subordinada ao Chefe do Executivo Municipal, para gerenciar ecos-relações, e para tratar da implantação das Diretivas e ações estabelecidas pela Resolução SMA – 9 de 31-1-2008 que Dispõe sobre o Projeto Ambiental Estratégico Município Verde e dá providências correlatas;

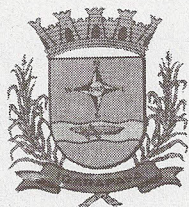
Art. 2º - O Projeto Ambiental Estratégico Município Verde tem por o objetivo:

- I - Estimular os municípios a participar da política ambiental, com adesão ao Protocolo Verde – Gestão Ambiental Compartilhada;
- II – Certificar os municípios ambientalmente corretos, dando prioridade no acesso aos recursos públicos da Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 3º - A adesão dos municípios paulistas ao Protocolo Verde implica na assunção, pelo poder local, da gestão ambiental compartilhada no território de sua jurisdição, consubstanciada as diretivas elencada no Protocolo Município Verde – Gestão Compartilhada.

Art. 4º - A adesão dos municípios ao Protocolo Verde é voluntária. Seu endosso resulta no comprometimento com uma agenda de (dez) 10 diretivas ambientais.

Parágrafo único. São Diretivas do Programa Município Verde:



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 412 - DE: 19.11.2009

FLS.: 062

PREFEITO MUNICIPAL

1. **ESGOTO TRATADO:** Implantar, através de sistema próprio, consorciado ou terceirizado, a coleta e tratamento de esgotos domésticos, eliminando a poluição dos recursos hídricos à sua jusante. Os municípios paulistas deverão ser capazes de realizar a despoluição dos dejetos em 100% até o ano de 2010 ou, na sua impossibilidade financeira, terem contratado obras e serviços ou, ainda, firmado Termo de Compromisso com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, tendo a interveniência da CETESB, para que efetivem o tratamento de esgotos em 100% até o final de 2014. Nos casos de assinatura de Termos de Compromisso, a coleta e tratamento dos esgotos domésticos deverão ser no mínimo, de 30% até o final de 2010, e de 50% até o final de 2012.
2. **LIXO MÍNIMO:** Estabelecer política de gestão dos resíduos sólidos, promovendo a coleta seletiva e a reciclagem, eliminando até o final de 2010 qualquer forma de disposição de lixo a céu aberto, promovendo, quando for o caso, a recuperação das áreas degradadas e a remediação das áreas contaminadas. Termos de Compromisso firmados entre os municípios e a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, com a interveniência da CETESB, definirão prazos e condições para equacionar as dificuldades logísticas para disposição de resíduos sólidos em aterros sanitários convenientes.
3. **RECUPERAÇÃO DA MATA CILIAR:** Participar do programa governamental de recuperação de matas ciliares, em conjunto com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e a Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, auxiliando na delimitação e demarcação das áreas prioritárias de atuação, particularmente na proteção das principais nascentes, formadoras de mananciais de captação de água, com apoio dos agricultores locais e segundo critérios e metas estabelecidos pelo Governo.
4. **ARBORIZAÇÃO URBANA:** Implementar programa de arborização urbana e manutenção de áreas verdes municipais, diversificando a utilização das espécies plantadas, incluindo a manutenção do viveiro municipal, para produção de mudas com características paisagísticas ou a serem destinadas à re-vegetação de áreas degradadas, no perímetro urbano ou rural, preferencialmente de espécies nativas e frutíferas.
5. **EDUCAÇÃO AMBIENTAL:** Estabelecer programa de educação ambiental para a rede pública de ensino municipal, promovendo também a conscientização da população a respeito da agenda ambiental, incluindo a participação nos mutirões ambientais a serem definidos pela SMA.
6. **HABITAÇÃO SUSTENTÁVEL:** Definir programa para a redução de uso da madeira oriunda da Amazônia na construção civil do município, auxiliando a fiscalização do comércio das madeiras locais, defendendo o uso de madeira sustentável oriunda de florestas plantadas. Favorecer a expedição de alvarás das construções civis que incorporem os critérios da sustentabilidade, incluindo a utilização de tecnologias tais como o reúso da água, captação de água das chuvas, sistemas alternativos de energia, e demais critérios de habitação sustentável.
7. **USO DA ÁGUA:** Implantar um programa municipal contra o desperdício de água, nos estabelecimentos comerciais, nas atividades rurais, nas instalações industriais e nas residências domésticas, apoiando a cobrança do uso da água na bacia hidrográfica onde se situa o município, favorecendo e integrando-se ao trabalho do Comitê da Bacia Hidrográfica naquilo que lhe for pertinente.
8. **POLUIÇÃO DO AR:** Apoiar o Governo estadual no programa de controle da poluição atmosférica e de gases de efeito-estufa, incluindo as emissões veiculares, particularmente as provenientes das frotas cativas de ônibus do transporte municipal e de caminhões da frota pública, participando das campanhas contra a fumaça preta, Operação Inverno e demais iniciativas públicas na defesa da qualidade do ar.
9. **ESTRUTURA AMBIENTAL:** Constituir, preferencialmente por lei, órgão próprio da estrutura municipal responsável pela política de proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, implantando nos municípios com população superior a 100 mil habitantes a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
10. **CONSELHO AMBIENTAL:** Constituir, por lei, o Conselho Municipal de Meio Ambiente com funções consultiva e deliberativa, adotando-se os critérios mínimos de representação a serem indicados pela SMA, assegurando-se a plena participação da comunidade científica, da sociedade civil e das organizações não governamentais na agenda ambiental local.



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 412 - DE: 19.11.2009

FLS.: 063


PREFEITO MUNICIPAL

DA CERTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO VERDE

A adesão dos municípios paulistas ao presente Protocolo se dará pela assinatura de um Termo de Adesão, firmado pelo Prefeito Municipal, pelo Representante da Câmara de Vereadores e por uma testemunha, representando a sociedade civil local. Na assinatura do Termo de Adesão, a Prefeitura indica 01 (um) representante do município para fazer a interlocução com a SMA. O cumprimento das 10 Diretivas do Protocolo exigirá Relatórios de Gestão Ambiental (RGA), que comprovem o atendimento das ações municipais em conformidade com a agenda ambiental compartilhada. Atestada a conformidade das ações municipais, a SMA expedirá o Certificado do Município Verde. Com base na conformidade do cumprimento das diretrizes, e nos resultados efetivos das ações locais, a SMA estabelecerá um Índice de Avaliação Ambiental (IAA), que medirá o grau de comprometimento da gestão municipal com a agenda ambiental paulista.

A adesão ao Protocolo do Município Verde credencia o município como prioritário na obtenção de recursos públicos do governo de São Paulo, especialmente aqueles oriundos do FEHIDRO e do FECOP.

Art. 5º - No processo de implantação das diretivas a que refere o artigo 4º em seu parágrafo único, deverá ser observado os dispositivos sobre o Meio Ambiente, contidos na Constituição Federal, leis, decretos, resoluções, portarias etc. pertinentes.

Art. 6º - O Departamento Municipal do Meio Ambiente inicialmente é composto de 01 Chefe de Departamento, que gerencia ecos-relações e coordena todas as atividades relativas à Gestão e ao Meio Ambiente do município auxiliado por um (01) Interlocutor indicado pelo Chefe do Executivo e, cadastrado junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Art. 7º - Enquanto não dispõe de estrutura Física e Humana completa de um Departamento Municipal, este, do Meio Ambiente se utilizará da forma transversal de atuação de colaboradores lotados em outros Departamentos desta Administração, interagindo em sua estrutura administrativa e física de forma subsidiária, com os seguintes Departamentos:

- Gabinete do Executivo;
- Departamento de Administração;
- Departamento Jurídico;
- Departamento de Educação;
- Departamento de Infra Estrutura;
- Departamento de Engenharia;
- Departamento de Vigilância Sanitária
- Departamento de Controle e Fiscalização;

Parágrafo único - Em caso de conflito de demanda de mesmos colaboradores para mão de obra em atividades relativa ao Meio Ambiente e outras atividades intra Departamentais, tem preferência a atividade de meio ambiente relacionada, em razão dos compromissos firmados para atendimento à proposta de desenvolvimento de ações articuladas entre o Governo Estadual e esta Prefeitura Municipal, sugeridas pelo Município Verde, Resolução Secretaria de Estado do Meio Ambiente 08/09, tidas como essenciais para o estabelecimento de um Meio Ambiente sadio, equilibrado e ecologicamente sustentado.

Art. 8º - Com a anuência do Chefe do Executivo, o Departamento Municipal do Meio Ambiente - DMA tem autonomia para articular e firmar parcerias e intercambio de informações e experiências, assim como também para absorção e utilização de mão de obra disponível, quando ofertadas, provenientes de setores públicos, privados, fundacionais ou não, ONGs ou não ONGs, para disseminação de conhecimento em matéria ambiental, tais como: coleta seletiva, tratamento e destino de resíduos, aterro municipal, recuperação de mata ciliar, monitoração e controle de mananciais, produção, manejo, controle e distribuição de mudas, etc.

Art. 9º - Nomeações e provimentos para cargos, quando demandados, serão feitas conforme dispõe a lei.

Art. 10º - O Departamento Municipal de Administração providenciará as devidas alterações junto ao Departamento de Recursos Humanos e Pessoal, e Secretaria Municipal de Economia e Finanças.



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 412 - DE: 19.11.2009

FLS.: 064

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 11º - As atribuições do Departamento Municipal do Meio Ambiente – DMA, abrange todos os processos e procedimentos de feitura inclusive os administrativos, jurídicos e demais atos considerados indispensáveis para o bom e fiel desempenho das atividades ao DMA pertinentes, com objetivo de alcançar as metas firmadas com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SMA, através da adesão ao Protocolo do Município Verde, que visa o estabelecimento de um Meio Ambiente sadio, equilibrado e ecologicamente sustentado.

Art. 12º - O Departamento Municipal do Meio Ambiente - DMA, além de gerenciar ecos-relações, tem por incumbência, dentre outras as seguintes atividades:

- I - incentivar a constante melhoria da qualidade do serviço prestado pelos diversos órgãos e entidades que constituem a Administração Municipal Direta e Indireta;
- II - promover mudanças nos padrões de consumo e estimular a inovação tecnológica e ecologicamente eficiente, usando o poder de compra para fins da política ambiental;
- III - adotar critérios ambientais nas especificações de produtos e serviços a serem adquiridos pela Administração Municipal, respeitada a legislação federal e municipal de licitações e contratos;
- IV – propor diretrizes, normas e critérios para a conservação, proteção e preservação e recuperação da qualidade do meio ambiente;
- V – incentivar a arborização em terrenos particulares e públicos e a produção de hortas orgânicas nas residências;
- VI - estimular a adoção de medidas de prevenção e redução do impacto ambiental causado por produtos e serviços potencialmente danosos ao meio ambiente;
- VII - fomentar o reconhecimento e a promoção de práticas socioambientais adequadas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada;
- VIII – promover a educação ambiental em todos os níveis e estimular a participação da comunidade, nos processos de planejamento e gestão ambiental; e
- IX - difundir na sociedade a cultura do consumo sustentável.

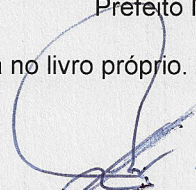
Art. 13 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas quando necessário.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos dezoito dias do mês de novembro de 2009.


DR. FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA.Publicada, arquivada no livro próprio. Data supra.


ANTÔNIO MARMO MOTA
Diretor de Departamento Administrativo